



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 077/2021**

**Institui no âmbito do Município de Dois Vizinhos o Projeto Cooperação para Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Dois Vizinhos o Projeto Cooperação para Inspeção de Produtos de Origem Animal, que tem como objetivo autorizar o Município a firmar Acordo de Cooperação Técnica – ACT com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e seus órgãos, para possibilitar a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, no âmbito da vigilância e defesa sanitária animal e na promoção do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA e Insumos Agropecuários, bem como na execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos nas áreas de produtos de origem animal em abatedouros ou frigoríficos localizados no Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** A execução do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal, prevista no caput do presente artigo, é considerada como necessidade de excepcional interesse público – geração de emprego e renda.

**Art. 2º** Para a efetivação deste Projeto, o Município poderá ceder, aos órgãos mencionados no artigo anterior, servidores públicos efetivos ou contratados temporariamente, com habilitação em Medicina Veterinária.

**Parágrafo único.** Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Município poderá realizar a contratação de servidores por tempo determinado, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** O Acordo de Cooperação Técnica – ACT definirá a carga horária e a periodicidade semanal do servidor cedido.

**Parágrafo único.** A vigência do Acordo de Cooperação Técnica – ACT será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Acordo, podendo ser renovado em períodos sucessivos mediante termos aditivos ou revogado caso haja interesse de ambas as partes, respeitada a primazia interesse público.

**Art. 4º** O ônus da cedência ocorrerá por conta de dotações próprias do orçamento geral vigente do Município.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

Decreto.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte  
e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 077/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora levamos à apreciação e aprovação desse Poder Legislativo tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a estabelecer parceria com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento visando conjugar esforços para atuação conjunta na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

O Serviço de Inspeção Federal é de responsabilidade do Ministério. Porém, é possível a participação do Município, pois a atividade de fiscalização nos abatedouros é essencial para que a produção de carnes e derivados não seja interrompida e isso ocasionar prejuízos à nossa economia e à arrecadação da Prefeitura. A falta, ou o número reduzido de fiscais, pode causar lentidão ou até mesmo a paralisação das linhas de produção da BRF, que é o maior abatedouro de aves da América Latina e um dos maiores do mundo e responsável por 52% do retorno do ICMS para Dois Vizinhos.

A Participação da Prefeitura será com a cedência de servidores ocupantes de cargo de Médico Veterinário, que prestarão serviço junto a nossa Unidade da BRF.

Assim, resta evidenciado o interesse público nessa parceria com o Ministério e a BRF, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da nossa Lei Orgânica.

Dois Vizinhos, 20 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito